



LEI Nº. 7.900, de 15 de setembro de 2017

Institui, para os doadores de sangue do Município de Santo Antônio da Patrulha, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos; e dá outras providências.

André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS, no uso das atribuições legais, com fulcro no Art. 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

A
Art. 1º - O Município de Santo Antônio da Patrulha poderá instituir, em favor das pessoas que realizarem a doação de sangue, meia-entrada em evento cultural, esportivo e/ou de lazer, realizado em local público.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue do Município de Santo Antônio da Patrulha aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue, identificados por documento oficial, expedido por entidade credenciada.



§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, define-se como doador regular de sangue a mulher que se submete à coleta de sangue no mínimo duas vezes ao ano, e o homem que se submete à coleta três vezes ao ano, devendo a carteira de identificação ter validade anual.

§ 2º - As entidades referidas no “caput” emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de setembro de 2017.


Vereador André Luis de Oliveira Selistre
Presidente do Legislativo Patrulhense

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE